



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

ATA DA 94ª (NONAGÉSIMA QUARTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR. Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (30/06/2020), na Sede do IPSSC - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, situado na Rua Vereador Mário Marcolongo, nº 462, Bairro de Jordanésia, Município de Cajamar, Estado de São Paulo, às 09h00min (nove horas), realizou-se a 94ª (nonagésima quarta) Reunião Ordinária do Conselho Administrativo. Presentes os Conselheiros ROGÉRIO MENDES DE SOUZA SPLENDORE (Presidente), CRISTIANE PEREIRA DA SILVA, TATIANE LOPES ALVES MARTINEZ, LUCIANA APARECIDA CARACHO DE PAULA, ALINE MAIA RONCAGLIO, VALDEMAR PRADO GOMES e MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA ausente com justificativa a conselheira ANDREA DUARTE. Presentes também a Diretora Executiva ZÉLIA KORLASPKE SLABISKI e o Contador JOSÉ BRAZ DE SOUZA JUNIOR. A reunião foi conduzida pelo Presidente e secretariada pela Conselheira TATIANE LOPES ALVES MARTINEZ. Havendo quórum para deliberação foi procedida à abertura dos trabalhos para discussão dos assuntos em pauta. Passou-se a tratar os itens da Pauta que passa a ser parte integrante desta Ata. 1) verificação das pendências da Reunião anterior. Com relação à disponibilização digital dos processos solicitados, foi informado que falta somente um, sendo que este será objeto de apreciação nessa Reunião; 2) sobre os questionamentos da Câmara Municipal, foi informado pela Diretora Executiva que foi concluída a resposta, porém ainda não foi concluído a digitalização dos documentos a serem juntados, informou ainda que até a presente data não foi respondido pela Câmara Municipal sobre o pedido de dilação de prazo, ficando para apreciação dos senhores conselheiros na próxima reunião. 3) Sobre o pedido de encaminhamento dos questionamentos ao TCE/SP para fins de Auditoria com relação aos fatos, ficou pendente a elaboração do documento para encaminhamento por este Conselho, a Conselheira Tatiane solicitou o agendamento de um encontro dos conselheiros que conseguirem estar presentes para essa elaboração, na sede do IPSSC, no dia 08/07/2020 às 9:00 horas; 4) Com relação à substituição da Procuradora Autárquica foi informado pela Srª Zélia que foi chamado o segundo colocado, porém o mesmo não quis assumir o cargo, foi chamada então a terceira colocada, que disse que iria assumir, porém na última sexta-feira dia 26/06/2020 a mesma ligou e disse que não irá assumir. Por conta dessas ocorrências entrou-se em contato com a Consultoria Sanches para prorrogação do contrato, bem como, foi atribuído as funções para a servidora Cristiane através da Portaria n.º 45/2020. Disse ainda que está prevista audiência relacionada ao Procurador Autárquico anterior para o mês de novembro de 2020, onde o mesmo pleiteia a reintegração aos quadros do IPSSC, e que por este motivo não chamou até o momento a quarta colocada. A conselheira Cristiane disse a Portaria que trouxe as novas atribuições ressalta que essas são restritas ao atendimento das publicações judiciais, bem como, até que seja nomeado o próximo Procurador. Colocou-se em discussão o



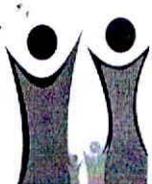
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

chamamento do próximo colocado, ficando a votação da seguinte forma: votos favoráveis ao chamamento 05 (Luciana, Tatiane, Cristiane, Valdemar e Rogério), votos contrários ao chamamento 02 (Conselheiros: Aline e Marcelo). Os fundamentos contrários ao chamamento foram: que a servidora supostamente estaria respondendo processo disciplinar junto à Prefeitura de Cajamar, sua atual empregadora, o que a teor do art. 208 da Lei Complementar n.º 64/2005, inviabilizaria sua exoneração a pedido. Como fundamento favorável ao chamamento temos: a impessoalidade que deve reger os atos administrativos, e que em havendo impedimento da próxima colocada em assumir o cargo que se passe ao colocado seguinte. 5) Quanto à solicitação de demonstração das despesas administrativas de 2020, o Sr. Contador apresentou o detalhamento das despesas, o qual foi questionado pela Conselheira Aline sobre quais despesas tem caráter permanente e quais são variáveis, o Sr. Braz Jr. esclareceu que todas as informações são disponibilizadas no site do IPSSC no link de transparência, e se colocou à disposição para quaisquer esclarecimentos da mesma. No tocante ao comparativo de contribuições relativas ao 1º quadrimestre de 2019 e 2020, foi apresentado pelo Sr. Contador Braz Jr. os demonstrativos onde ficou demonstrado que durante o período de janeiro a abril de 2019 e de 2020 houve um aumento no quadro de funcionários em torno de 4,49% e em valores o aumento foi de 17,80% no mesmo período, isso demonstra que parte de déficit atuarial é formado por aumentos na remuneração dos servidores, ressalte-se que o valor total não é formado somente com essa variação, contudo, essa apresenta grande influência. Com relação a contratação de profissional para esse fim, a Sr.ª Zélia trouxe dois tipos de objeto contratual, para fins de posterior licitação, um prevê a prestação de serviços de acompanhamento e impactos, no outro, além desses serviços inclui o cálculo atuarial. Foi solicitado que seja trazido uma média de valores em relação aos dois objetos para deliberação desse Conselho, também, foi sugerido que seja a Prefeitura e a Câmara Municipal seja oficiada do teor do relatório do Tribunal de Contas, onde diz que o IPSSC, juntamente com esses órgãos devem ajustar suas ações no sentido de solucionar a questão do déficit técnico, para fins de que seja formalizado um Termo de Cooperação. Foi lembrado que todas os Projetos de Lei a serem encaminhados para apreciação da Câmara Municipal que tenham impacto previdenciário, devem por imposição legal, Lei Complementar n.º 124/2011, ser objetos de aprovação do Conselho Administrativo do IPSSC. Foi questionado se essa nova despesa não tem alguma vedação em face das legislações editadas no período da pandemia do novo Coronavírus, no qual ficou resolvido que será solicitado nota técnica da Consultoria Jurídica. 6) Foi informado pela Sr.ª Zélia que foi modificada a forma de protocolo e conclusão do processo de aposentadoria do servidor, inclusive com uma mensagem de agradecimento, sobre esse assunto a parabenizamos pela nobre iniciativa, ressaltando ser um reconhecimento justo e honrado ao servidor que se dedicou à municipalidade. 7) Passou-se ao assunto.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

sobre o Relatório do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo Processo TC 4423/989/20, relativo aos investimentos, do qual foi informado pela Sr.^a Zélia que esse seria um relatório de alerta gerado automaticamente e que foi encaminhado a todos os Institutos de Previdência e Prefeituras, mencionando que os comportamento dos investimentos, inclusive em relação à responsabilização frente ao não atingimento da meta anual, contudo menciona também a situação de pandemia, sendo ele um alerta sobre o resultado do trimestre em análise, onde a rentabilidade da carteira de investimentos do RPPS ficou aquém do previsto, o qual passa a fazer parte desta Ata, bem como, o Relatório encaminhado à Prefeitura. 8) Sobre os questionamentos relativos ao Comitê de Investimentos, tanto na atuação do Sr. Milton Manoel como membro, quanto na atuação da atual Diretora de Departamento Administrativo e Financeiro com relação à assinatura dos investimentos mesmo não fazendo parte do referido Comitê, e por fim, sobre a obrigatoriedade da Diretora Executiva do IPSSC e da Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro fazerem parte do Comitê de Investimentos, foi apresentada a Nota Técnica, a qual passa a fazer parte desta Ata, que foi lida pela Conselheira Cristiane e disponibilizada via whatsapp, que em suma diz: não haver irregularidade sobre as participações tanto do Sr. Milton Manoel quanto da Sr.^a Zélia. 9) Com relação ao credenciamento dos médicos foi informado que que a Sr.^a Vanessa está tomando providências acerca aos orçamentos, deixando para a próxima reunião um posicionamento sobre esse assunto. 10) O Sr. Pedro, como membro do Comitê de Investimentos trouxe para discussão a possibilidade de aprovação prévia de manutenção dos investimentos já existentes, ressaltando que qualquer mudança dependerá de prévia aprovação desse Conselho Administrativo, no qual ficou acertado que será feita uma Reunião Extraordinária com pauta exclusiva sobre Investimentos para o dia 21/07/2020 às 9:00 horas, onde foi solicitado o convite da empresa LDB para participação. 11) Tendo em vista que não foi possível discutir o Projeto de Lei relativo à LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, o Sr. Contador solicitou a inclusão desse assunto na pauta da próxima reunião ordinária. 12) Alíquota Previdenciária, que ficou de ser apresentado ofício e Nota Técnica, foi informado pela Sr.^a Zélia que ainda não foi encaminhado, tendo em vista que este Conselho não se manifestou acerca do encaminhamento, apresentou o ofício pronto para ciência e aprovação. Considerando que a minuta apresentada trata de uma adequação à legislação federal, e com base no relatório do atuário não ter propostas a serem objeto de deliberação, cabendo somente a adoção de alíquota única, esse Conselho toma ciência e acata a propositura deliberando pela adequação da norma para que se evite quaisquer inconstitucionalidades. 13) Passou-se a tratar da mudança da Diretoria de Benefícios para a parte de baixo, onde foi apresentado o descritivo e três orçamentos dos serviços para adequação do espaço para que os conselheiros tenham ciência do custo aproximado. A Conselheira Cristiane questionou sobre a existência do projeto executivo, o qual

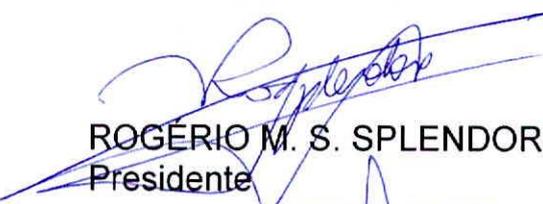


**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

foi reforçado pela Conselheira Tatiane a necessidade de aprovação do projeto de reforma, junto à Prefeitura, para que se evite a perda do Habite-se do imóvel. Assim sendo, este Conselho entende como viável a adequação, contudo, não aprova sua execução sem antes apreciar a documentação em processo administrativo, contendo, além dos orçamentos, croqui e memorial descritivo, a aprovação do projeto da reforma. 14) O assunto trazido pela Conselheira Aline sobre prestar esclarecimentos através de informativos do IPSSC, esse assunto fica automaticamente transferido para a próxima reunião ordinária. Ficou desde já marcada Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 21/07/2020 às 09h00. Nada mais havendo a ser tratado, às 14h30m o Presidente declara encerrada a reunião, de cujos trabalhos lavrou-se a presente ata, que é devidamente assinada pelos membros do conselho.

Faz parte dessa Ata os seguintes documentos:

- a) Pauta da Reunião;
- b) Relatório do Tribunal de Contas relativo aos investimentos do ano de 2020, encaminhado ao IPSSC;
- c) Relatório do Tribunal de Contas relativo aos investimentos do ano de 2020, encaminhado à Prefeitura;
- d) Nota Técnica sobre os questionamentos contidos no item 8.


ROGÉRIO M. S. SPLENDORE
Presidente


CRISTIANE PEREIRA DA SILVA
Conselheira Administrativa


TATIANE LOPES ALVES MARTINEZ
Conselheira Administrativa (Secretária)


VALDEMAR PRADO GOMES
Conselheiro Administrativo


LUCIANA AP. C. DE PAULA
Conselheira Administrativa


ALINE MAIA RONCAGLIO
Conselheira Administrativa


MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Conselheiro Administrativo



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

PAUTA REUNIÃO 30/06/2020

CONSELHO ADMINISTRATIVO

09:00 a 09:10 – Abertura dos trabalhos, verificação das pendências da Reunião anterior.

09:11 a 09:30 – Relatório do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo aos Investimentos.

09:31 a 10:00 – Parecer / Nota Técnica sobre a composição do Comitê de Investimentos e atuação da Diretora Administrativa e Financeira – investimentos por sua Certificação Digital (regularidade).

10:01 a 10:10 – Substituição da Procuradora Autárquica – andamentos. ✓

10:11 a 10:30 – Detalhamento das despesas administrativas.

10:31 a 11:00 – Atualização do credenciamento dos médicos.

11:01 a 11:15 – Alíquota Previdenciária, apresentação do ofício e Nota Técnica.

11:16 a 11:30 – Demais informes



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

RELATÓRIO DE ALERTA - RPPS

Processo TC 4423/989/20
Poder EXECUTIVO
Município Cajamar
Entidade INSTITUTO DE PREVID.SOCIAL DOS SERVID.DE CAJAMAR
Período 03/2020
Auditor Dr. Antonio Carlos dos Santos
Unidade Fiscalizadora 08ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
Responsável DAVI DAVID
Cargo DIRIGENTE
CPF 904.205.948-68
Período de Gestão 01/01/2020 a 31/01/2020
Responsável ZELIA KORLASPKE SLABISKI
Cargo DIRIGENTE
CPF 831.681.099-91
Período de Gestão 01/02/2020 a 29/02/2020; 01/03/2020 a 31/03/2020

Em atendimento ao disposto nas Instruções vigentes e na Ordem de Serviço atualmente em vigor, temos a informar que este documento exibe as análises relativas especificamente aos RPPS, conforme seguem.

RPPS

1 - Assunto de Fiscalização: Avaliação da Rentabilidade e Evolução dos Investimentos do RPPS

1.1 - Confronto entre a rentabilidade da carteira e a meta atuarial

Rentabilidade da carteira acumulada até o trimestre	-11,33%
Data da última avaliação atuarial	31/12/2019
Meta de rentabilidade constante da última avaliação atuarial sem inflação	5,87%
Inflação acumulada até o trimestre	0,53%
Meta de rentabilidade proporcional até o trimestre	2,00%
Variação	666,50%
Percentual Limite	5,00%

Alerte-se o RPPS e a Prefeitura pela responsabilização na gestão dos recursos previdenciários municipais, considerando a meta de rentabilidade proporcional até o

trimestre em análise, que a rentabilidade da carteira de investimentos do RPPS ficou aquém do previsto. Esta análise pode demonstrar tendência ao descumprimento da meta atuarial ao final do exercício, em prejuízo do equilíbrio atuarial determinado na legislação de regência (art 40 da Constituição Federal, art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 1º da Lei Federal 9.717/1998) e possível desatendimento ao art. 1º, parágrafo 1º, incisos I e IV, da Resolução CMN nº 3.922/2010.

Data da Geração: 09/06/2020
Hora da Geração: 20:09:23

Folha nº	18
Proc. nº	53/2020
Rubrica	

Indaiatuba, 16 de junho de 2020.

NOTA TÉCNICA

Trata-se de consulta formulada pelo Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC, formulada nos autos do processo administrativo nº 53/2020, quanto aos questionamentos apontados na Ata da 7ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 02 de junho de 2020, quanto ao Comitê de Investimentos.

Em síntese, os questionamentos mencionados tratam da composição do Comitê de Investimentos, em especial a manutenção do ex-Diretor Administrativo e Financeiro (servidor inativo) e a participação da Diretora Executiva, havendo especial menção quanto à segregação de funções.

Constam dos autos cópia da Resolução nº 003, de 08 de junho de 2016, e da Resolução nº 001, de 31 de janeiro de 2020, que alteraram a composição do Comitê de Investimentos, ambas daquele órgão colegiado, bem como da Ata da sua 92ª Reunião Ordinária.

O processo foi encaminhado a esta Consultoria nos termos da manifestação de fls. 16.

É o que basta relatar. Passamos a opinar.

A instituição do Comitê de Investimentos no âmbito dos RPPS decorre da previsão do art. 3º-A acrescido pela Portaria MPS nº 170/2012 ao texto da Portaria MPS nº 519/2011, que dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social, com a seguinte redação:

"Art. 3º-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão manter Comitê de Investimentos dos recursos dos seus respectivos RPPS, como órgão auxiliar"

Folha nº	19
Proc nº	53/2020
Rubrica	

no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, cujas decisões serão registradas em ata.

§ 1º. Compete ao ente federativo estabelecer em ato normativo a estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos previsto no caput, respeitada a exigência de que seus membros mantenham vínculo com o RPPS, na forma definida no § 4º do art. 2º.

....." (g.n)

Com as alterações promovidas pela Portaria MPS nº 440/2013 e pela Portaria SEPRT nº 9.907/2020, é a seguinte a redação atual do referido dispositivo:

“Art. 3º-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar à SPPS que seus RPPS mantêm Comitê de Investimentos, participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos.

§ 1º. A estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos previsto no caput, será estabelecida em ato normativo pelo ente federativo, devendo atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

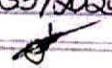
- a) que seus membros mantenham vínculo com o ente federativo ou com o RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração;
- b) previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação de extraordinárias;
- c) previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS;
- d) exigência de as deliberações e decisões serem registradas em atas;
- e) previsão de composição e forma de representatividade.

....." (g.n)

Acresce-se à regulamentação normativa federal a respeito do Comitê de Investimentos do RPPS, o disposto no art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717/1998, incluído pela Lei Federal nº 13.846/2019:

“Art. 8º-B. Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

Assinatura	20
Prior nº	53/2020
Rubrica	

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV - ter formação superior.

Parágrafo único. **Os requisitos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos da unidade gestora do regime próprio de previdência social.**” (g.n)

Por fim, o Manual do Pró-Gestão, programa instituído pela Portaria MPS nº 185/2015, em sua versão atual (3.0 – aprovada pela Portaria SPREV nº 07/2020) prevê, em relação ao Comitê de Investimento, as seguintes condições para a certificação do RPPS:

1) Quanto ao número de membros:

Nível I: mínimo de três membros, que mantenham vínculo funcional com o ente federativo ou com a unidade gestora do RPPS.

Nível II: igual ao Nível I.

Nível III: mínimo de cinco membros, que mantenham vínculo funcional com o ente federativo ou com a unidade gestora do RPPS.

Nível IV: mínimo de cinco membros, que mantenham vínculo funcional com o ente federativo ou com a unidade gestora do RPPS, sendo a maioria servidores efetivos e segurados do RPPS.

2) Quanto à número de membros com certificação:

Nível I: a maioria dos membros aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, com conteúdo mínimo estabelecido no Anexo da Portaria MPS nº 519/2011.

Nível II: todos os membros aprovados em exame de certificação especificado no Nível I.

Nível III: adicionalmente aos requisitos do Nível II, 1 (um) membro aprovado em exame de certificação que, além do conteúdo exigido para o Nível I, contemple módulos que permitam atestar a compreensão das atividades relacionadas à negociação de produtos de investimento.

Nível IV: adicionalmente aos requisitos do Nível III, a maioria dos membros do Comitê de Investimentos aprovados no exame de certificação especificado na alínea “b” do Nível III.

Folha nº	21
Página nº	53/2020
Rubrica	

Eis aí o conjunto de normas regulamentares que dispõem, no âmbito da competência do órgão regulador federal, sobre a instituição do Comitê de Investimentos, cabendo ao ente federativo (no caso o Município) dispor em ato normativo sobre a sua estrutura, composição e funcionamento.

Além do ato normativo referido (adota-se geralmente o Decreto do Poder Executivo, por sua natureza regulamentar), o Manual do Pró-Gestão estabelece a necessidade de disciplina de sua atuação mediante regimento interno a ser aprovado pelo Conselho Administrativo.

Dos documentos acostados aos autos, percebe-se que o Comitê de Investimentos do RPPS de Cajamar foi instituído por Resolução do Conselho Administrativo do IPSSC, contando, como membros, com o Diretor Executivo e dois membros nomeados pelo Conselho, obrigatoriamente vinculados ao RPPS (Resolução nº 01/2020).

Não consta haver regimento interno ou disciplina mais detalhada de seu funcionamento (não vieram aos autos todos os atos referidos no segundo considerando da Resolução nº 003/2016).

Analisada a estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos do RPPS de Cajamar, e confrontadas as dúvidas oriundas do quanto registrado nas atas juntadas aos autos, pode-se verificar a necessidade de adequação das normas locais.

De fato, resta evidente que o Comitê de Investimento caracteriza-se como órgão colegiado que **participa** do processo decisório, conforme a redação proposta pela Portaria MPS nº 440/2013. Assim, aquela noção de órgão meramente auxiliar, prevista na redação originária dada pela Portaria MPS nº 170/2012, não condiz com a relevância da atuação do Comitê nas decisões relativas aos investimentos dos recursos do RPPS.

É certo que toda a regulamentação da matéria, em especial o Manual do Pró-Gestão, parecem apontar para a distinção entre os membros do Comitê de Investimentos e a figura do gestor de recursos do RPPS, que no caso do IPSSC é o Diretor Executivo (em conjunto com o responsável pela área financeira), conforme estabelece o art. 9º, V, da Lei Complementar nº 124/2011.

Mas não vislumbramos, a princípio, afronta à segregação de funções no fato do Diretor Executivo integrar o Comitê de Investimentos.

Folha n°	22
Proc n°	53/2010
Assinatura	[assinatura]

Isso porque, em verdade, o Diretor Executivo, por atuar justamente na gestão dos recursos do RPPS, também se reveste da competência para a tomada das decisões relativas à elaboração e execução da política de investimentos.

Em outras palavras, se ao gestor compete decidir sobre as alocações dos recursos financeiros, e se essa decisão deve ser tomada **com a participação** do Comitê de Investimentos, não se vislumbra funções incompatíveis ou subordinadas que imponham a necessária segregação. Ao contrário, são funções confluentes para a execução da política de investimentos.

Parece-nos, aliás, que a instituição do Comitê de Investimentos tem por finalidade, justamente, impedir a deliberação individual do gestor (amparada ou não no parecer do órgão colegiado). Assim, se ele integra o comitê, toda decisão relativa aos investimentos dos recursos do RPPS terão obrigatoriamente a sua participação e dos demais membros, na forma prevista no regimento interno do Comitê.

Conclui-se, portanto, não haver irregularidade no fato de o Diretor Executivo do IPSSC integrar o Comitê de Investimentos do RPPS de Cajamar, aplicando-se igual entendimento em relação ao responsável pela área financeira, nos termos da LC 124/2011.

Por fim, em relação à participação de servidor inativo no Comitê de Investimentos, vale lembrar que a alínea "a" do § 1º do art. 3º-A da Portaria MPS nº 519/2011, estabelece "que seus membros mantenham vínculo com o ente federativo ou com o RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração".

Uma interpretação meramente literal do texto normativo poderia indicar que apenas os servidores ativos poderiam ser membros do Comitê de Investimentos.

Contudo, não entendemos assim.

De fato não ao exigir vínculo com o ente federativo **ou com o RPPS**, a norma abrange também os servidores aposentados pelo referido regime, que a bem da verdade são tão ou mais interessados na boa gestão dos recursos do RPPS que os servidores ativos.

E não se deve invocar eventual precisão técnica do dispositivo (afinal, os servidores nomeados em cargos em comissão não são titulares de cargos).

Folha nº	23
Proc nº	53/2020
Rubrica	#

Os aposentados do RPPS, a nosso ver, também são equiparados aos servidores titulares de cargo efetivo para efeitos de enquadramento na citada regra, podendo ser designados como membros do Comitê de Investimentos do RPPS de Cajamar.

Isso posto, em resposta aos questionamentos formulados, concluímos não haver vedação à participação, como membros do Comitê de Investimentos, do Diretor Executivo do IPSSC, do responsável pela área financeira ou de servidor inativo vinculado ao RPPS do Município.

Recomenda-se, ainda, a revisão das normas locais relativas ao Comitê de Investimentos, em especial a elaboração, caso ainda não exista, do respectivo regimento interno.

É este o parecer, *sub censura*.



Sanches e Associados Consultoria
Cleuton de Oliveira Sanches - OAB/SP 110.663